

MENSAGEM Nº 02/2021

São Jorge D'Oeste, PR, 22 de janeiro de 2021.

Senhores Membros da Câmara Municipal

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a presente proposição (Projeto de Lei Ordinária), a qual tem por escopo alterar dispositivos da Lei nº 396/2010, de 05 de julho de 2010, que criou o Programa Assistência à Saúde – PAS.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Egrégia Casa de Leis, irá possibilitar ao Poder Executivo Municipal atender um maior número de munícipes que acessam ou que venham acessar o Programa Assistência à Saúde – PAS.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
FONE: 46 3534-1072
CNPJ 02.232.834/0001-58

RECEBI EM 25-01-21
CLAIR COSTA


LEILA DA ROCHA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera dispositivos da Lei nº 396/2010, de 05 de julho de 2010, que criou o Programa Assistência à Saúde – PAS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **LEILA DA ROCHA**, Prefeita Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º A Lei nº 396/2010, o qual passa a vigorar com a seguinte alterações:

“Art. 3º...

...

b) Possuir renda familiar não superior à 4 (quatro) salários mínimos por mês, os munícipes da área urbana;

Art. 4º ...

ESPÉCIE DE BENEFÍCIO	VALORES
Auxílio tratamento médico em consultas especializadas não disponível no Sistema Único de Saúde- SUS e no Centro	R\$ 300,00
Exames de diagnóstico por imagem	R\$ 1.125,00
Exames laboratoriais	R\$ 375,00
Cadeira de Rodas	R\$ 675,00
Cintas Ortopédicas	R\$ 150,00
Coleta para coluna	R\$ 150,00
Muletas	R\$ 150,00
Colchão d'água	R\$ 150,00
Fraldas Geriátricas	R\$ 400,00
Fraldas Pediátricas	R\$ 150,00
Sessões de Fisioterapia	R\$ 400,00
Passagem para tratamento médico	R\$ 500,00
Hospedagem em regime de pensão fora do Município. Diária para paciente e um acompanhante	R\$ 75,00
Leite em pó	R\$ 300,00
Medicamentos	R\$ 570,00
Meia ortopédica	R\$ 150,00
Óculos	R\$ 350,00
Prótese dentária	R\$ 225,00
Auxílio para procedimentos cirúrgicos, os valores serão de acordo com a necessidade que cada caso requer, conforme avaliação socioeconômica de profissional registrado no CRESS. Sendo que a porcentagem será fixada no próprio parecer social.	Até 50% (cinquenta por cento) do valor do procedimento, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Chefe do Executivo Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.



LEILA DA ROCHA
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ampliar o atendimento às pessoas que se enquadram no Programa Assistência à Saúde – PAS, criado pela Lei nº 396, de 05 de julho de 2010, e posteriormente modificada pela Lei 882/2019, de 16 de abril de 2019, ampliando de 03 (três) para 04 (quatro) salários mínimos o valor da renda familiar aos beneficiários do programa.

Da mesma forma, foram corrigidos alguns valores estabelecidos nos itens integrantes da tabela constante no art. 4º, objetivando propiciar um amparo maior do poder público nos casos específicos.

Devemos considerar que passamos por um momento impar em virtude da pandemia causada pelo COVID/19, e que traz consequências em todas as famílias, mas de modo muito especial àquelas mais carentes.

Portanto, a presente proposição, tem um cunho social de especial relevância, pois, antes de mais nada, visa minimizar o sofrimento das famílias saojorgenses que, eventualmente, necessitem do apoio do poder público em um momento de dificuldade.

Gabinete da Chefe do Executivo Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.



LEILA DA ROCHA
Prefeita Municipal

LEI Nº 396/2010

Cria o Programa Assistência a Saúde - PAS, no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu LEILA DA ROCHA, Prefeita de São Jorge D'Oeste, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Assistência a Saúde - PAS, no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste, cuja execução se dará nos termos desta Lei e será administrado pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º O programa terá como objetivo atender famílias carentes do Município, cuja renda familiar, mensal, não ultrapasse 3 (três) salários mínimos com a concessão dos benefícios sociais mencionados no art. 4º desta Lei.

~~Art. 3º Para se beneficiar deste programa as famílias deverão ser cadastradas junto Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste PR e atender os seguintes requisitos:~~

- ~~a) residir no Município;~~
- ~~b) possuir renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos por mês, aos munícipes da área urbana;~~
- ~~c) Os filhos deverão estar devidamente matriculados e frequentando regularmente as aulas;~~
- ~~d) Os munícipes da área rural que forem alcançados pela Resolução nº 3.206 de 24 de junho de 2004, do BACEN, e posteriores alterações, que regulamenta o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF, grupo "C";~~

Art. 3º Para se beneficiar deste programa, as famílias carentes do Município, deverão ser cadastradas junto ao Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge d'Oeste, PR, e atender os seguintes requisitos:

- a) Residir no Município;**
- b) Possuir renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos por mês, aos munícipes da área urbana;**
- c) Os filhos deverão estar devidamente matriculados e frequentando regularmente as aulas;**
- d) Os munícipes da área rural que forem alcançados pela Resolução nº 3.206 de 24 de junho de 2004, do BACEN, e, posteriores alterações que regulamenta o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, grupo "C";**
- e) Não possuir plano de saúde;**
- f) Em casos de cirurgia, a renda familiar não poderá ultrapassar 4 (quatro) salários mínimos. (Redação dada pela Lei nº 882/2019)**

~~Art. 4º Os benefícios e respectivos valores em reais concedidos com base nesta Lei são:~~

Espécie de benefício	Valores limites por pessoa
Auxílio tratamento médico em consultas especializadas não	200,00

disponível no Sistema Único de Saúde SUS e no Centro Regional de Especialidades CRE.	
Exames de diagnóstico por imagens	750,00
Exames Laboratoriais	250,00
Cadeira de rodas	450,00
Cintas ortopédicas	100,00
Colete para coluna	100,00
Muletas	100,00
Colchão d'água	100,00
Fraldas geriátricas	85,00
Fraldas pediátricas	85,00
Sessões de fisioterapia	150,00
Passagem para tratamento médico	200,00
Hospedagem em regime de pensão fora do município. Diária para paciente e para um acompanhante.	50,00
Leite em pó, conforme prescrição.	150,00
Medicamentos	380,00
Meia ortopédica	100,00
Óculos	150,00
Prótese dentária	150,00
Auxílio para procedimentos cirúrgicos, os valores serão de acordo com a necessidade, que cada caso requer.	

§ 1º Os interessados na concessão dos benefícios definidos no caput deste artigo, deverão estar cadastrados no Centro Municipal de Saúde do Município o qual designará servidor para verificação "in loco", e então decidir sobre a homologação ou não do seu cadastro.

~~§ 2º Quando da necessidade de atendimento qualquer membro da família poderá solicitar o benefício, que depois de comprovada a sua necessidade pelo Centro Municipal de Saúde do Município, será concedido dentro dos limites solicitados e da disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde.~~

~~§ 3º Os valores fixados no caput do artigo deverão ser corrigidos a cada ano pelo índice da inflação medida pelo IGP M/FGV acumulado no período ou outro índice que venha substituí-lo, mediante decreto do executivo.~~

Art. 4º Os benefícios concedidos com base nesta Lei, são:

Espécie de benefício	Valores
Auxílio tratamento médico em consultas especializadas não disponível no Sistema Único de Saúde - SUS e no Centro	R\$ 300,00
Exames de diagnóstico por imagem	R\$ 1.125,00
Exames laboratoriais	R\$ 375,00
Cadeiras de Rodas	R\$ 675,00
Cintas Ortopédicas	R\$ 150,00
Colete para coluna	R\$ 150,00
Muletas	R\$ 150,00
Colchão d'água	R\$ 150,00
Fraldas Geriátricas	R\$ 128,00
Fraldas Pediátricas	R\$ 128,00
Sessões de Fisioterapia	R\$ 225,00
Passagem para tratamento médico	R\$ 300,00
Hospedagem em regime de pensão fora do Município. Diária para paciente e para um acompanhante.	R\$ 75,00
Leite em pó.	R\$ 225,00
Medicamentos	R\$ 570,00
Meia ortopédica	R\$ 150,00
Óculos	R\$ 225,00
Prótese dentária	R\$ 225,00
Auxílio para procedimentos cirúrgicos, os valores serão de acordo com a necessidade que cada caso requer, conforme avaliação socioeconômica de profissional registrado no CRESS. Sendo que a porcentagem será fixada no próprio parecer social.	Até 50% (cinquenta por cento) do valor do procedimento, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

~~§ 1º Os interessados na concessão dos benefícios definidos no caput deste artigo, deverão estar cadastrados no Centro Municipal de Saúde, o qual designará servidor para verificação *in loco*, para, após, decidir sobre a homologação ou não do seu cadastro.~~

~~§ 2º Quando da necessidade de atendimento qualquer membro da família poderá solicitar o benefício, que depois de comprovada a sua necessidade~~

pelos Centros Municipais de Saúde, será concedido dentro dos limites solicitados e da disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º Os valores fixados no caput do artigo poderão ser atualizados anualmente, pelo índice da inflação medida pelo IGP-M/FGV acumulado no período ou outro índice que venha substituí-lo, mediante decreto do executivo.

§ 4º Para fazer jus aos valores fixados no caput deste artigo, a Secretaria de Saúde, fará 3 (três) orçamentos do serviço a ser pago.

§ 5º A família beneficiária poderá gozar de apenas 1 (um) benefício por ano, em casos de cirurgia. (Redação dada pela Lei nº 882/2019)

Art. 5º As despesas decorrentes deste programa correrão por conta de dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento Geral do Município e recursos disponíveis no fundo municipal de saúde.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por força desta Lei a consignar nos orçamentos seguintes, dotações orçamentárias necessárias a manutenção do programa ora criado.

Art. 6º Caso for comprovado que os dados cadastrais, não espelhem a verdade, fica o beneficiado obrigado a devolver aos cofres públicos o benefício recebido, devidamente corrigido, e seu cadastro será automaticamente cancelado.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria de Saúde a verificação para a comprovação dos dados cadastrais.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, 46º ano de emancipação.

Leila da Rocha
Prefeita